Artigo 42 da Lei de Execução Penal: compreensão e aplicação para presos provisórios e medidas de segurança

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 08/11/2026



O artigo 42 da Lei de Execução Penal (LEP) assegura que presos provisórios e submetidos a medidas de segurança tenham tratamento equiparado aos condenados, garantindo direitos como visitas, assistência jurídica e respeito à dignidade durante a execução da prisão ou medida.

Se você acompanha a execução penal de um familiar, sabe como os trâmites e direitos específicos podem parecer complexos e pouco claros. O **artigo 42 da Lei de Execução Penal** é fundamental para garantir que presos provisórios e pessoas submetidas a medidas de segurança recebam tratamento justo e adequado.

Na rotina das varas de execução penal, essa aplicação é essencial para preservar direitos fundamentais durante o processo de prisão provisória ou aplicação de medidas de segurança, muitas vezes confundidas com a execução de pena definitiva. A Ademilson CS Advocacia se dedica a oferecer clareza e segurança jurídica para quem enfrenta essas situações.

conceito e alcance do artigo 42 da lei de execução penal

O **artigo 42 da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal)** dispõe sobre o regime de execução da prisão provisória e das medidas de segurança, esclarecendo que estas pessoas devem ser tratadas com os mesmos direitos e garantias aplicados aos presos definitivos quando se trata da execução penal. A Lei reconhece, assim, a necessidade de resguardar os direitos fundamentais, mesmo antes do trânsito em julgado da condenação ou em contextos de medidas de segurança, como internações em hospital psiquiátrico.

Esse artigo é crucial para assegurar o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e da presunção de inocência, evitando discriminação ou tratamento desigual entre presos provisórios, submetidos a medidas de segurança e condenados. Ao garantir um regime de execução compatível, o dispositivo normativo participa do processo de humanização do sistema prisional.

Elementos essenciais do artigo 42

O artigo determina que o tratamento processual e material deve ser equiparado aos princípios da execução penal para condenados, aplicando-se, assim, direitos como visita, assistência jurídica, e ressocialização. A leitura do preceito destaca-se pela sua natureza protetiva, na medida que estabelece para os presos provisórios e submetidos a medidas de segurança o usufruto de direitos específicos relacionados à execução da prisão ou medida.

Além disso, o artigo evidencia que não pode haver retrocesso na garantia dos direitos estabelecidos na execução penal, reafirmando o caráter progressivo e garantista da Lei. De acordo com a jurisprudência consolidada, as regras previstas nesse artigo devem prevalecer, mesmo diante de legislações

secundárias ou normativas administrativas.

Alcance prático e contribuição para o sistema prisional

Na prática, o artigo 42 da LEP obriga as autoridades responsáveis a assegurar um sistema de execução que respeite direitos humanos e a dignidade dos presos provisórios e dos sujeitos das medidas de segurança, evitando arbitrariedades e abusos. Também propicia uma uniformização de tratamento que facilita o controle judicial e a fiscalização por órgãos de defesa dos direitos humanos.

O dispositivo contribui para a pacificação das condições de encarceramento, promovendo tratamento adequado que pode influenciar diretamente a ressocialização e reduzir o número de reclamações e ações judiciais por violação de direitos.

requisitos e aplicação do artigo para presos provisórios e medidas de segurança

O **artigo 42 da Lei nº 7.210/1984** estabelece que os presos provisórios, bem como aqueles submetidos a medidas de segurança, devem receber tratamento de execução penal semelhante ao dos condenados, com respeito a direitos essenciais. Essa equiparação decorre da necessidade de garantir direitos fundamentais durante a prisão, independentemente do trânsito em julgado ou da natureza da medida.

Para aplicação prática, é necessário observar que:

- Presos provisórios têm direito a visitas, assistência médica, assistência jurídica e assistência material, nos termos do regime aplicável aos condenados;

- Pacientes internados por medida de segurança em hospital de custódia devem ter assegurado tratamento humanizado e avaliação periódica para eventual revisão da medida;
- Eventuais direitos relacionados a progressão ou regressão de regime não se aplicam ao preso provisório, enquanto não houver condenação definitiva, mas garantem-se direitos processuais;
- O tratamento deve preservar respeitar o **artigo 5º, inciso XLVII**, da Constituição Federal, que assegura a dignidade da pessoa humana e a vedação de penas cruéis ou degradantes;
- Os procedimentos práticos incluem o fornecimento de certidão carcerária, permitindo controle judicial efetivo da execução, mesmo na fase provisória.

Requisitos para aplicação

Para a correta aplicação do artigo 42, é indispensável:

1. **Identificação clara do status do preso:** provisório ou submetido a medida de segurança;
2. **Garantia de direitos operacionais:** visitas, estrutura adequada e assistência compatível;
3. **Fiscalização constante:** pelo juízo da Vara de Execuções Penais (VEP), garantindo o respeito às normas da LEP;
4. **Atualização documental:** certidões e relatórios que reflitam o cumprimento dos deveres e direitos;
5. **Respeito à avaliação clínica e técnica:** para os submetidos a medidas de segurança, monitorando possibilidade de modificação da medida.

Importância do acompanhamento defensivo

A atuação da defesa técnica é imprescindível para requerer e garantir o cumprimento dos direitos previstos no artigo. É ela quem formaliza pedidos de visitas, acompanha recursos administrativos e judiciais, além de acompanhar periodicamente a condição do preso junto à VEP.

Em especial, quanto a medidas de segurança, o advogado deve estar atento às avaliações médicas e psicológicas periódicas, buscando alterações que possam beneficiar o paciente, inclusive com pedidos de revisão ou cessação da medida.

implicações práticas e desafios na execução para essa parcela de presos



A execução penal para presos provisórios e indivíduos submetidos a medidas de segurança apresenta desafios práticos significativos na aplicação do **artigo 42 da Lei nº 7.210/1984**. A principal implicação reside na necessidade de garantir direitos equivalentes aos dos condenados, apesar da natureza temporária ou especial de sua situação jurídica.

Um dos desafios centrais é a adaptação das unidades prisionais e hospitais de custódia para atender às especificidades dos regimes provisórios e medidas de segurança, respeitando a dignidade e a integridade física e psicológica desses indivíduos. Tal adaptação implica infraestrutura adequada e

capacitação dos profissionais envolvidos.

Principais obstáculos na execução

- **Distinção entre presos provisórios e definitivos:** A segregação correta é essencial para evitar abusos e garantir direitos sem sobreposição indevida dos regimes aplicados.
- **Falta de uniformidade nos procedimentos administrativos:** Regiões distintas apresentam práticas diversas, o que pode prejudicar a garantia uniforme dos direitos previstos no artigo 42.
- **Demora na atualização das certidões e relatórios carcerários:** A ausência de documentação atualizada compromete o controle judicial e dificultam o acompanhamento da execução.
- **Dificuldades na revisão das medidas de segurança:** Processos lentos e avaliações técnicas insuficientes prolongam a permanência desnecessária em regimes mais gravosos.

Impactos para os familiares e reeducandos

Os familiares frequentemente enfrentam incertezas quanto ao tratamento dispensado aos presos provisórios, principalmente no que concerne às visitas e à assistência material, dificultando o exercício do direito à convivência familiar, fundamental para a ressocialização.

Para os reeducandos, a ausência de protocolos claros pode levar ao desrespeito a direitos básicos, como assistência médica e jurídica, prejudicando a manutenção da integridade e as condições para uma eventual reabilitação.

Orientações processuais para mitigação

dos desafios

- Fiscalização judicial rigorosa e periódica das condições prisionais;
- Exigência de atualização constante das certidões carcerárias para verificar cumprimento dos direitos;
- Atuação preventiva da defesa para requerer direitos e revisão de medidas;
- Capacitação e orientação aos servidores da execução penal para uniformizar procedimentos;
- Promoção do diálogo entre a Vara de Execuções Penais, Ministério Público e Defensoria Pública para eficiência no sistema.

jurisprudência consolidada do stf e stj sobre o artigo 42 da lep

O Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) consolidaram entendimento jurisprudencial significativo quanto à interpretação e aplicação do **artigo 42 da Lei nº 7.210/1984 (LEP)**, especialmente no que tange à proteção dos direitos dos presos provisórios e dos submetidos a medidas de segurança. Ambos os tribunais reforçam a igualdade de tratamento material e processual prevista no dispositivo, assegurando a incidência dos direitos fundamentais mesmo antes do trânsito em julgado da condenação.

Consolidação jurisprudencial do STF

O STF, por meio de diversas decisões, tem enfatizado o respeito à dignidade humana e aos direitos constitucionais no âmbito da prisão provisória e das medidas de segurança. O tribunal reconhece que o preso provisório não pode ser submetido a regras que lhe retirem direitos assegurados aos condenados, como visitas e assistência jurídica, conforme previsto no **artigo 42 da LEP**.

Além disso, o STF tem reafirmado a necessidade de observância da presunção de inocência e vedação a tratamento degradante, interpretando o artigo 42 como instrumento de efetivação desse princípio constitucional, evitando práticas discriminatórias.

Posicionamento do STJ sobre execução penal e medidas de segurança

O STJ contribuiu significativamente para o detalhamento da aplicação do artigo 42 em casos concretos, destacando a obrigatoriedade do cumprimento das garantias processuais dos presos provisórios e sujeitos às medidas de segurança. Súmulas e acórdãos do STJ afirmam que o tratamento material e processual deve ser equiparado, sob pena de violação do direito fundamental à dignidade.

O tribunal ainda tem jurisprudência pacífica relativa à revisão periódica das medidas de segurança, recomendando avaliações técnicas constantes para evitar permanência injustificada e manutenção de constrangimentos ilegais.

Impacto da jurisprudência para apenados e familiares

- **Garantia de direitos essenciais:** visitas, assistência jurídica, e material;
- **Proteção contra abusos:** tratamento digno e adequado durante a fase provisória ou medida;
- **Acompanhamento processual:** possibilidade de requerer revisões e impugnações;
- **Precedentes que fortalecem a atuação da defesa técnica:** embasamento jurídico sólido para pedidos na Vara de Execuções Penais;
- **Prevenção de arbitrariedades:** fiscalização judicial mais rigorosa e atuante.

como requerer direitos previstos no artigo 42 e o papel da defesa na vara de execuções penais

O exercício dos direitos previstos no **artigo 42 da Lei nº 7.210/1984** depende, sobretudo, da atuação efetiva da defesa técnica e da sua interação com a Vara de Execuções Penais (VEP). Cabe ao advogado requerer formalmente o cumprimento das garantias legais aos presos provisórios e aos submetidos a medidas de segurança, zelando pela legalidade e proteção dos direitos fundamentais durante toda a execução penal.

Procedimentos para requerer direitos

Os pedidos devem ser formulados por meio de petições específicas dirigidas à VEP competente, explicitando o direito pleiteado e fundamentando com base no artigo 42 da LEP e demais normativas correlatas. Entre os principais direitos a serem requeridos estão:

- direito a visitas e assistência material;
- acesso à assistência jurídica e médica;
- fornecimento da certidão carcerária atualizada;
- revisão periódica da situação do paciente submetido a medida de segurança;
- interposição de recursos em caso de negativa ou demora indevida na concessão dos direitos.

O papel da defesa na Vara de Execuções Penais

A defesa tem papel central na fiscalização da execução penal, apresentando documentos, requerimentos e acompanhando audiências e decisões judiciais. A atuação preventiva é fundamental para evitar retrocessos e violações dos direitos garantidos, garantindo que o preso obtenha condições dignas e

regulares.

Além disso, a defesa deve manter comunicação permanente com familiares, esclarecendo dúvidas e orientando sobre os procedimentos legais, inclusive quanto aos prazos para recursos e revisões administrativas ou judiciais.

Desafios e boas práticas na atuação defensiva

- monitoramento constante das condições da execução penal e da situação do preso;
- requerimento sistemático e tempestivo dos direitos;
- interposição de habeas corpus ou mandados de segurança, quando necessário, para coibir abusos;
- articulação com órgãos de fiscalização externa, como Ministério Público e Defensoria Pública;
- capacitação contínua sobre jurisprudência e legislação atualizada relacionada ao artigo 42 da LEP.

a importância do acompanhamento jurídico na garantia dos direitos do apenado

A execução penal tem como propósito central promover a reintegração social do reeducando, sempre respeitando os limites legais e assegurando a observância dos direitos previstos na **Lei nº 7.210/1984 (LEP)**. A valorização da dignidade humana durante o cumprimento da pena é fundamental para combater o excesso de execução e evitar violações que comprometam a justiça.

O acompanhamento técnico e especializado assegura que o apenado tenha acesso aos benefícios legais, como progressão de regime e condições adequadas de cumprimento da pena. A atuação jurídica qualificada possibilita a correção de eventuais erros

no cálculo de pena e a garantia de tratamento igualitário para presos provisórios e submetidos a medidas de segurança.

Para familiares e reeducandos, entender os direitos e procedimentos na execução penal pode ser um desafio, especialmente diante da complexidade do sistema. Por isso, a orientação profissional é decisiva para esclarecer dúvidas, revisar cálculos e garantir que a aplicação da lei seja efetiva e justa.

Se você busca acompanhar a situação de um ente querido ou precisa revisar aspectos relacionados à execução da pena, realize uma consulta com um advogado especialista em execução penal. A Ademilson CS Advocacia está comprometida em fornecer segurança jurídica e suporte especializado para proteger direitos e promover a reintegração de quem está cumprindo pena.

FAQ – dúvidas frequentes sobre o artigo 42 da Lei de Execução Penal e seus benefícios

O que garante o artigo 42 da Lei de Execução Penal para presos provisórios e submetidos a medidas de segurança?

O artigo 42 assegura que presos provisórios e pessoas submetidas a medidas de segurança recebam tratamento similar ao dos condenados, com direito a visitas, assistência jurídica e material, respeitando a dignidade e os princípios constitucionais, mesmo antes do trânsito em julgado da sentença.

Como funciona o cálculo dos prazos para benefícios previstos no artigo 42?

Embora o artigo não preveja progressão para presos provisórios, os prazos de cumprimento são contados normalmente para aferir direitos processuais. O cálculo deve considerar frações e remições previstas na LEP, e eventuais faltas disciplinares podem suspender prazos conforme o regulamento da unidade prisional.

Quais documentos são necessários para requerer os direitos do artigo 42 perante a Vara de Execuções Penais (VEP)?

São essenciais certidões atualizadas da unidade prisional, atestado de condição carcerária e documentos comprobatórios de situação processual. A defesa técnica deve protocolar petições requerendo direitos específicos, anexando documentos que demonstrem cumprimento dos requisitos legais e ausência de faltas graves.

O que ocorre em caso de atraso da VEP na análise dos pedidos relativos ao artigo 42?

O atraso injustificado compromete direitos do preso, podendo acarretar excesso de execução. A defesa pode requerer urgência na tramitação judicial e, persistindo a morosidade, impetrar medidas judiciais como habeas corpus para garantir celeridade e proteção dos direitos do apenado.

As faltas disciplinares interferem na aplicação do artigo 42?

Sim, a ocorrência de faltas graves interfere no reconhecimento dos direitos previstos, suspendendo prazos para alguns

benefícios e podendo resultar em regressão de regime. A legislação e a disciplina interna da unidade prisional devem ser observadas para definir os efeitos das faltas iniciadas.

Como acompanhar e assegurar o cumprimento dos direitos previstos no artigo 42?

O acompanhamento contínuo por meio da defesa técnica é fundamental, com pedidos periódicos de certidões e relatórios à VEP para verificar o cumprimento dos direitos. A atuação jurídica visa evitar abusos, garantir transparência e assegurar que as prerrogativas previstas na LEP sejam efetivamente aplicadas.

Fale com um especialista